



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Página: 1 / 1
Data: 06/12/2022

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000004652/2022

006033

Número do processo: 000004652/2022

Assunto: Chamamento público

Requerente: METZGER E ANDRADE LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 32618997000134

Local de protocolização: 001001001 - PROTOCOLO

Data de protocolização: 06/12/2022

Observação: CHAMAMENTO PÚBLICO

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334

006084

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ESTANISLAU METZGER, brasileiro, empresário, casado em comunhão universal de bens, nascido em 29 de outubro de 1947, natural de Cruz Machado – PR, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.246.993 (SSPPR) emitida em 06/05/1974 e CPF/MF 214.613.849-15, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, nº 3401, bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85015-230, e CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08 de abril de 1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação sob nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Avenida Helvetia, nº 703, Colônia Vitória, distrito de Entre Rios, município de Guarapuava-PR, CEP 85.139-400, mediante os termos deste contrato, resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

1- DOS SÓCIOS

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a qualificação do sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE para: CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08/04/1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação CNH nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 2547, Bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85.015-210.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade EZEQUIEL METZGER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1979, natural de União da Vitória – PR, portador da carteira de identidade RG nº 6.554.481-4 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 007.637.979-52, residente e domiciliado na Estrada Rural Claudionir do Valle Ribeiro, S/N, Bairro Jordão, Guarapuava – PR, CEP 85.010-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ESTANISLAU METZGER, que possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, vende a totalidade de suas quotas para EZEQUIEL METZGER, e ainda declara ter recebido a totalidade desse valor nesta data.

CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da Sociedade ESTANISLAU METZGER.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, que possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, vende 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta

530

60

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334

006035

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

mil reais) para EZEQUIEL METZGER, e ainda declara ter recebido a totalidade desse valor nesta data.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EZEQUIEL METZGER integraliza, neste ato, 180.000 (cento e oitenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado a Cláusula Sétima do Contrato Social que era:

O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio ESTANISLAU METZGER, acima qualificado, possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

E passa a ser:

O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio EZEQUIEL METZGER, acima qualificado, possui 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

O capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:







METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

006086

Nome do Sócio	Valor em R\$	Nº de Quotas	Participação
EZEQUIEL METZGER	180.000,00	180.000	60,00%
CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE	120.000,00	120.000	40,00%
TOTAL	300.000,00	300.000	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos Sócios e limitada a importância da sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

2- DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Social que era:

A sociedade será administrada pelo sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

Parágrafo Segundo: Para representação da sociedade perante as instituições financeiras e de crédito, a sociedade poderá ser representada por todos os sócios da empresa, em conjunto e/ou isoladamente.

E passa a ser:

A sociedade será administrada pelo sócio EZEQUIEL METZGER, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

53

B

J

METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000037

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
CONTRATO CONSOLIDADO

CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08/04/1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação CNH nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 2547, Bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85.015-210; e EZEQUIEL METZGER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1979, natural de União da Vitória – PR, portador da carteira de identidade RG nº 6.554.481-4 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 007.637.979-52, residente e domiciliado na Estrada Rural Claudionir do Valle Ribeiro, S/N, Bairro Jordão, Guarapuava – PR, CEP 85.010-000; mediante os termos deste contrato, resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como denominação social METZGER E ANDRADE LTDA, com sede e foro em Guarapuava PR, na Fazenda Morada dos Cogumelos, s/n, bairro Jordão, município de Guarapuava – PR, CEP 85.100-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como nome fantasia METZGERBIER.

S
 M
 B
 (S)

(S)

METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334

006038

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto desta sociedade será definido pela produção, envase e comércio atacadista de cervejas artesanais e Chopp.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá, a critério dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir filial.

Parágrafo Único: Criada a Filial, os sócios farão inscrever no registro Público de empresas Mercantis da sede e local onde funcionará a filial, indicando respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciará suas atividades após o registo de seu contrato perante a Junta Comercial do Paraná, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento unânime dos sócios, ou ainda, em obediência legal, observando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio EZEQUIEL METZGER, acima qualificado, possui 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

O capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Nome do Sócio	Valor em R\$	Nº de Quotas	Participação
EZEQUIEL METZGER	180.000,00	180.000	60,00%
CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE	120.000,00	120.000	40,00%
TOTAL	300.000,00	300.000	100,00%

S
S
B
D

D

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

006039

Parágrafo Único: A responsabilidade dos Sócios é limitada a importância da sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: o exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: a sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo sócio EZEQUIEL METZGER, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito de todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, mediante deliberação de 100% (cem por cento) da sociedade.

E S

B

E

N

E

E

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000090

Parágrafo Único: O aumento de Capital Social mediante integralização de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem, não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos demais sócios, os quais gozarão do direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida aos sócios, contendo quantidade, preço e condições de pagamento das quotas oferecidas, que poderão num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta oferta, adquirir as quotas de mamei-a parcial ou total.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo descrito acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou havendo recusa da carta oferta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito a quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço patrimonial, no prazo de até 06 (seis meses, contados da data de apuração).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer e administrar a Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente instrumento reger-se-ão pelas disposições legais pertinentes, em especial pelos artigos 1052, 1054 a 1087 do Código Civil

S
E
E
E

10

10

10

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

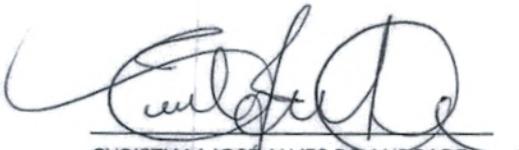
000091

e, de forma supletiva, consoantes previsão inserta no parágrafo único, artigo 1053 da Lei 10.406/2002, pelas disposições aplicáveis na legislação reguladora das sociedades por ações.

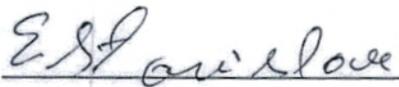
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade e comarca de Guarapuava PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

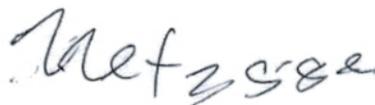
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via que será assinada por todos os sócios.

Guarapuava, 03 de Março de 2022.


CHRISTIAN JOSÉ ALVES DE ANDRADE
CPF 009.518.919-91
SÓCIO


EZEQUIEL METZGER
CPF 007.637.979-52
SÓCIO ADMINISTRADOR


ESTANISLAU METZGER
CPF 214.613.849-15











006092

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDRESSA BITTARELLO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 077256, registrado em 06/03/2020, inscrito no CPF nº 04680218924, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04680218924	077256	

10

10

10

000093

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.618.997/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2019	
NOME EMPRESARIAL METZGER E ANDRADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METZGERBIER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.13-5-02 - Fabricação de cervejas e chopes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO FAZ MORADA DOS COGUMELOS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.100-000	BAIRRO/DISTRITO JORDAO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CERVEJARIAMETZGER@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 8834-7938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/11/2022 às 09:58:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:57 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **33B6.A61C.67F8.5A73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

006095

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.618.997/0001-34**Razão Social:** METZGER E ANDRADE LTDA**Endereço:** FAZ MORA DOS COGUMELOS / JORDAO / GUARAPUAVA / PR / 85100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2022 a 19/12/2022**Certificação Número:** 2022112004232233953803

Informação obtida em 29/11/2022 11:13:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

006096

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028682921-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.618.997/0001-34**
Nome: **METZGER E ANDRADE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000097

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 86951/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 813117 - METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ/CPF: 32.618.997/0001-34
Endereço: FAZ MORADA DOS COGUMELOS, S/N
Complemento: *****
Bairro: JORDAO

Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
28/11/2022	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 28 de novembro de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000098

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METZGER E ANDRADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.618.997/0001-34

Certidão n°: 42001270/2022

Expedição: 28/11/2022, às 09:54:38

Validade: 27/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METZGER E ANDRADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.618.997/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ANEXO I
REQUERIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Formulário de inscrição

1) Identificação do Proponente:

Nome do Empreendedor: Metzger e Andrade Ltda

CPF / CNPJ: 32.618.997/0001-34

Telefone: (42)98834-7938

Endereço: Fazenda Morada dos Cogumelos , Guarapuava - PR

Bairro: Jordão

Doc. Identificação: 6.554.481-4

CPF: 007.637.979-52

Email: cervejariametzger@gmail.com

006099

2) ASSINALAR COM "x" a opção de espaço pretendido

1 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, destinado a venda exclusiva de bebidas.

2 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

3 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

4 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

5 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

6 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

7 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

8 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

9 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

10 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda exclusiva de gêneros alimentícios.

() 11 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

000100

() 12 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 13 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 14 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 15 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 16 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 17 Box em estrutura coberta de alvenaria, espaço físico em prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com 6 x 5 m destinado a venda exclusiva de bebidas.

Cruz Machado (PR), 06 de dezembro de 2022

Nome e Assinatura do Requerente



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Comprovante de abertura

Página: 1 / 1

Data: 06/12/2022

Parâmetros: Numero_processo: 000004653/2022

000101

Número do processo: 000004653/2022

Assunto: Chamamento público

Requerente: METZGER E ANDRADE LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 32618997000134

Local de protocolização: 001001001 - PROTOCOLO

Data de protocolização: 06/12/2022

Observação: CHAMAMENTO PÚBLICO

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

006102

ESTANISLAU METZGER, brasileiro, empresário, casado em comunhão universal de bens, nascido em 29 de outubro de 1947, natural de Cruz Machado – PR, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.246.993 (SSPPR) emitida em 06/05/1974 e CPF/MF 214.613.849-15, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, nº 3401, bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85015-230, e CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08 de abril de 1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação sob nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Avenida Helvetia, nº 703, Colônia Vitória, distrito de Entre Rios, município de Guarapuava-PR, CEP 85.139-400, mediante os termos deste contrato, resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

1- DOS SÓCIOS

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a qualificação do sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE para: CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08/04/1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação CNH nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 2547, Bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85.015-210.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade EZEQUIEL METZGER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1979, natural de União da Vitória – PR, portador da carteira de identidade RG nº 6.554.481-4 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 007.637.979-52, residente e domiciliado na Estrada Rural Claudionir do Valle Ribeiro, S/N, Bairro Jordão, Guarapuava – PR, CEP 85.010-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ESTANISLAU METZGER, que possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, vende a totalidade de suas quotas para EZEQUIEL METZGER, e ainda declara ter recebido a totalidade desse valor nesta data.

CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da Sociedade ESTANISLAU METZGER.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, que possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, vende 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta

5130

10

10

10

10

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000103

mil reais) para EZEQUIEL METZGER, e ainda declara ter recebido a totalidade desse valor nesta data.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EZEQUIEL METZGER integraliza, neste ato, 180.000 (cento e oitenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado a Cláusula Sétima do Contrato Social que era:

O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio ESTANISLAU METZGER, acima qualificado, possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

E passa a ser:

O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio EZEQUIEL METZGER, acima qualificado, possui 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

O capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000104

Nome do Sócio	Valor em R\$	Nº de Quotas	Participação
EZEQUIEL METZGER	180.000,00	180.000	60,00%
CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE	120.000,00	120.000	40,00%
TOTAL	300.000,00	300.000	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos Sócios é limitada a importância da sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

2- DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Social que era:

A sociedade será administrada pelo sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

Parágrafo Segundo: Para representação da sociedade perante as instituições financeiras e de crédito, a sociedade poderá ser representada por todos os sócios da empresa, em conjunto e/ou isoladamente.

E passa a ser:

A sociedade será administrada pelo sócio EZEQUIEL METZGER, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

53

E

E




METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000105

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
 CONTRATO CONSOLIDADO

CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 08/04/1987, natural de Guarapuava – PR, portador da carteira de habilitação CNH nº 03875452172 (DETRAN – PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 009.518.919-01, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 2547, Bairro Santa Cruz, Guarapuava – PR, CEP 85.015-210; e EZEQUIEL METZGER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1979, natural de União da Vitória – PR, portador da carteira de identidade RG nº 6.554.481-4 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 007.637.979-52, residente e domiciliado na Estrada Rural Claudionir do Valle Ribeiro, S/N, Bairro Jordão, Guarapuava – PR, CEP 85.010-000; mediante os termos deste contrato, resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como denominação social METZGER E ANDRADE LTDA, com sede e foro em Guarapuava PR, na Fazenda Morada dos Cogumelos, s/n, bairro Jordão, município de Guarapuava – PR, CEP 85.100-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como nome fantasia METZGERBIER.

S
Z

B

D

R

METZGER E ANDRADE LTDA
 CNPJ: 32.618.997/0001-34
 NIRE 41208969334
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

006106

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto desta sociedade será definido pela produção, envase e comércio atacadista de cervejas artesanais e Chopp.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá, a critério dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir filial.

Parágrafo Único: Criada a Filial, os sócios farão inscrever no registro Público de empresas Mercantis da sede e local onde funcionará a filial, indicando respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciará suas atividades após o registro de seu contrato perante a Junta Comercial do Paraná, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento unânime dos sócios, ou ainda, em obediência legal, observando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, e distribuídos da seguinte forma:

7.1 o sócio EZEQUIEL METZGER, acima qualificado, possui 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

7.2 o sócio CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE, possui 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

O capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Nome do Sócio	Valor em R\$	Nº de Quotas	Participação
EZEQUIEL METZGER	180.000,00	180.000	60,00%
CHRISTIAM JOSÉ ALVES DE ANDRADE	120.000,00	120.000	40,00%
TOTAL	300.000,00	300.000	100,00%

S
S
B
D

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

006107

Parágrafo Único: A responsabilidade dos Sócios é limitada a importância da sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: o exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: a sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo sócio EZEQUIEL METZGER, cabendo-lhe também o uso de denominação social individual relativamente aos atos específicos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Especialmente, nos atos que tratem de venda, transferência e alienação, de bens móveis e imóveis de propriedade da empresa, a sociedade será representada por todos os sócios da empresa, sendo vedada a representação individual para esses atos.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito de todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, mediante deliberação de 100% (cem por cento) da sociedade.

E S

B

D

D

D

D

METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

000108

Parágrafo Único: O aumento de Capital Social mediante integralização de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem, não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos demais sócios, os quais gozarão do direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida aos sócios, contendo quantidade, preço e condições de pagamento das quotas oferecidas, que poderão num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta oferta, adquirir as quotas de maneira parcial ou total.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo descrito acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou havendo recusa da carta oferta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros.

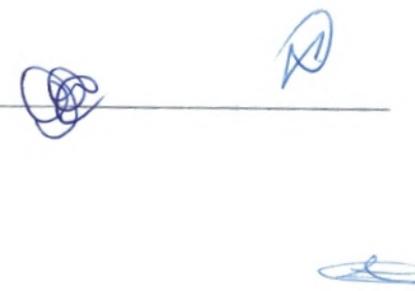
Parágrafo Terceiro: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito a quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço patrimonial, no prazo de até 06 (seis meses, contados da data de apuração).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer e administrar a Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente instrumento reger-se-ão pelas disposições legais pertinentes, em especial pelos artigos 1052, 1054 a 1087 do Código Civil

S
B
E
P



METZGER E ANDRADE LTDA
CNPJ: 32.618.997/0001-34
NIRE 41208969334

000109

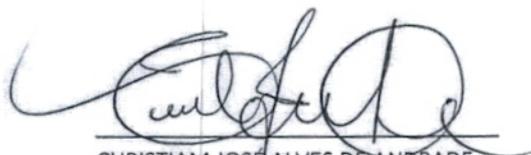
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

e, de forma supletiva, consoantes previsão inserta no parágrafo único, artigo 1053 da Lei 10.406/2002, pelas disposições aplicáveis na legislação reguladora das sociedades por ações.

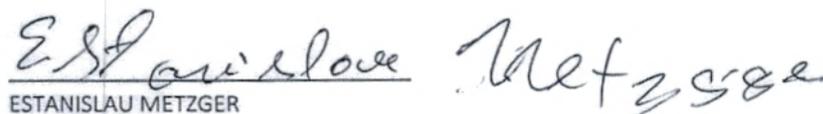
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade e comarca de Guarapuava PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via que será assinada por todos os sócios.

Guarapuava, 03 de Março de 2022.


CHRISTIAN JOSÉ ALVES DE ANDRADE
CPF 009.518.919-91
SÓCIO


EZEQUIEL METZGER
CPF 007.637.979-52
SÓCIO ADMINISTRADOR


ESTANISLAU METZGER
CPF 214.613.849-15









000110

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDRESSA BITTARELLO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 077256, registrado em 06/03/2020, inscrito no CPF n° 04680218924, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04680218924	077256	

000111

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.618.997/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2019	
NOME EMPRESARIAL METZGER E ANDRADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METZGERBIER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.13-5-02 - Fabricação de cervejas e chopes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO FAZ MORADA DOS COGUMELOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.100-000	BAIRRO/DISTRITO JORDAO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CERVEJARIAMETZGER@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 8834-7938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/11/2022 às 09:58:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **METZGER E ANDRADE LTDA**
CNPJ: **32.618.997/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:57 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **33B6.A61C.67F8.5A73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.618.997/0001-34

Razão Social: METZGER E ANDRADE LTDA

Endereço: FAZ MORA DOS COGUMELOS / JORDAO / GUARAPUAVA / PR / 85100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2022 a 19/12/2022

Certificação Número: 2022112004232233953803

Informação obtida em 29/11/2022 11:13:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000114

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028682921-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.618.997/0001-34**

Nome: **METZGER E ANDRADE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 86951/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 813117 - METZGER E ANDRADE LTDA

CNPJ/CPF: 32.618.997/0001-34

Endereço: FAZ MORADA DOS COGUMELOS, S/N

Complemento: *****

Bairro: JORDAO

Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
28/11/2022	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 28 de novembro de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METZGER E ANDRADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.618.997/0001-34

Certidão n°: 42001270/2022

Expedição: 28/11/2022, às 09:54:38

Validade: 27/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METZGER E ANDRADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.618.997/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO I
REQUERIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

000117

Formulário de inscrição

1) Identificação do Proponente:

Nome do Empreendedor: Metzger e Andrade Ltda

CPF / CNPJ: 32.618.997/0001-34

Telefone: (42)98834-7938

Endereço: Fazenda Morada dos Cogumelos , Guarapuava - PR

Bairro: Jordão

Doc. Identificação: 6.554.481-4

CPF: 007.637.979-52

Email: cervejariametzger@gmail.com

2) ASSINALAR COM "x" a opção de espaço pretendido

1 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, destinado a venda exclusiva de bebidas.

2 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

3 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

4 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda exclusiva de gêneros alimentícios.

5 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

6 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

7 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

8 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

9 Box metálico de 3 x 3 m, com cobertura, tipo tenda, venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

10 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda exclusiva de gêneros alimentícios.

() 11 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 12 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 13 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

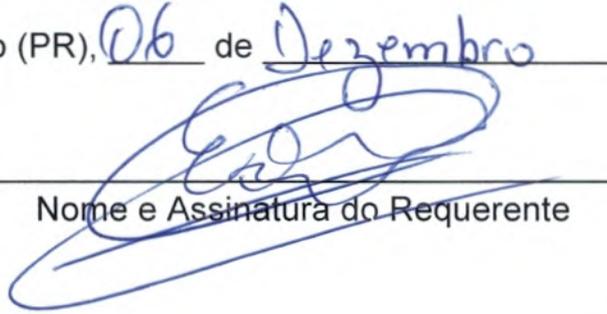
() 14 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 15 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

() 16 Box sem estrutura (interessado deverá montar sua própria estrutura dentro do espaço de 3 x 3 m, devendo ser de material metálico, com ou sem cobertura, podendo ser foodtruck ou similar, desde que não exceda a área predefinida.) venda livre de mercadorias permitidas por lei, exceto bebidas.

(X) 17 Box em estrutura coberta de alvenaria, espaço físico em prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com 6 x 5 m destinado a venda exclusiva de bebidas.

Cruz Machado (PR), 06 de Dezembro de 2022



Nome e Assinatura do Requerente